

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 473/2025

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0238/2025

PROCESSO: 25.0.000030724-9 PNCP 88577416000118-1-000094/2025 Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - ED. 238/25 - RP 45/25 - Registro de Preços para Aquisição de chromebooks, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria Geral do Município ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 27491 Situação: Respondido Data do pedido: 08/08/2025 11:46 Solicitação: No ANEXO I, Item 1 Chromebook, é solicitado: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro.” Os Chromebooks possuem projeto desenvolvido internacionalmente pela Google, com algumas teclas especiais que não pertencem ao padrão da Norma Técnica Brasileira ABNT, variante 2 (ABNT 2), como, por exemplo, a tecla “Lupa” no lugar da tecla “Fixa”. Portanto, não existem Chromebooks com teclado 100% ABNT2 por possuir algumas teclas diferentes ao padrão. Assim, entendemos que serão aceitos teclados Português-Brasil que atendam 95% do padrão ABNT 2 e que possuam todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive tecla “Ç”. Está correto o nosso entendimento? Documentos anexados: Apresentação de Esclarecimentos ao Edital - Número Interno P323082 Acompanhamentos Data: 08/08/2025 14:34 Mensagem: Seu pedido será encaminhado para análise da requisitante Resposta Data: 10/11/2025 15:02 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica da secretaria requisitante: "a. Dados Empresa Solicitante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63. b. Questionamentos: a. Dúvida sobre a exigência: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro”; b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. Sobre o Teclado Padrão ABNT 2. b. Sobre a alteração da entrada HDMI. A empresa Amena alega que “não existem no mercado Chromebooks com teclado 100% ABNT2 físico”, requerendo “manifestação da Administração quanto à ratificação” sobre o entendimento de que “para fins de atendimento ao edital, a apresentação de teclado físico com padrão Português-Brasil compatível com, no mínimo, 95% das especificações ABNT2”. Cabe destacar o que se espera da característica prevista no Termo de Referência quando

se utiliza a especificação “ABNT2” como descritivo. Conforme explicado de forma simplificada na página Tecmundo: Teclado ABNT ou ABNT 2 A ABNT sistematizou o formato dos teclados brasileiros e exigiu a presença de símbolos gráficos do português. Por exemplo, a inserção de colchetes, numerais altos e acentos tradicionais de nossa língua. A princípio, há poucas diferenças entre os teclados ABNT e ABNT2. Ambos têm letras, números, acentos e outras teclas situadas nos mesmos lugares, incluindo ç. Entretanto, o ABNT2 tem uma tecla extra: Alt Gr. Situada do lado direito da Barra de Espaço, ela é usada para acionar a terceira função de outras teclas. Ao usá-la, a pessoa pode digitar os seguintes caracteres: ¹, ², ³, £, ¢, ¬, ^a, ^o, e §. 1 Portanto, apesar de haver diferenças entre os teclados de notebooks, adequados ao uso do Windows e Linux, e os teclados de chromebooks, adequado ao Chrome OS, o termo ABNT2 se refere à disponibilidade de teclas do padrão português (com teclas “ç”, “~”, etc) e a existência da tecla “alt gr”, possibilitando maior versatilidade de usos. Considerando a explicação anterior, fica evidente que o teclado especificado como ABNT2 no TR é uma configuração abrangente, que compõe a grande maioria dos dispositivos no mercado. Cabe ressaltar que essa configuração foi solicitada nos TRs feitos anteriormente pela Prefeitura Municipal de Canoas, e que compõe todos os dispositivos alocados nas escolas do município. Já quanto ao argumento de que “os Chromebooks mais modernos não possuem porta HDMI exclusiva, tendo em vista que o projeto de hardware segue especificações validadas pela Google, que atualmente prioriza a adoção da porta USB Tipo-C, mais versátil, com suporte às funções de alimentação de energia, dados e vídeo (DisplayPort/HDMI Alt Mode).”, reconhecemos o fundamento da alegação, embora não nos pareça que haja uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência. Neste ponto, o Edital pode ser retificado para melhorar a descrição ou apenas deixar manifesto que há a aceitação de equivalência entre os tipos de porta. Porém, seria necessário sublinhar que atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada “USB-C” sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula, gerando um custo adicional ao município. Conforme sugerido em outra resposta de fornecedor, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI”, tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita.

d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. Dúvida sobre a exigência: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro”; A UTIN esclareceu as características consideradas dentro do padrão ABNT2, sendo essencial a existência do padrão brasileiro, incluindo as teclas “ç” e “alt gr”. b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; A UTIN considera viável a retificação do TR para flexibilizar a possibilidade do dispositivo ter uma porta USB-C com função de vídeo, com a oferta de adaptador USB-C para HDMI. Unidade de Tecnologia e Inovação. Segue documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27492 Situação: Respondido Data do pedido: 08/08/2025 11:46 Solicitação: No ANEXO I, Item 1 Chromebook, é solicitado: “e entrada para HDMI.” Os Chromebooks possuem projeto desenvolvido internacionalmente pela Google e por isso

as portas de comunicação que o produto possui são de acordo com o que a Google aprova. Os modelos mais novos de Chromebook lançados no mercado não possuem porta HDMI e em substituição a esta, existe a porta USB tipo C que suporta interface HDMI. Portanto, modelos com HDMI não são os produtos atuais e mais modernos. A USB tipo C virou uma porta universal por sua versatilidade. Caso haja necessidade de se transmitir a imagem/vídeo do Chromebook pela porta USB tipo C a um monitor com entrada HDMI, basta ser utilizado um cabo conversor de USB-C para HDMI. Diante do exposto e levando-se ainda em conta que os Chromebooks foram desenvolvidos de acordo com as configurações que o Google aprova, entendemos que será aceito uma porta USB Type-C com o fornecimento de adaptador de vídeo Tipo-C para HDMI em substituição a porta HDMI. Está correto o nosso entendimento? Documentos anexados: Apresentação de Esclarecimentos ao Edital - Número Interno P323082 Acompanhamentos Data: 08/08/2025 14:27 Mensagem: Seu pedido será encaminhado para manifestação da secretaria requisitante. Resposta Data: 10/11/2025 14:56 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica: "a. Dados Empresa Solicitante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63. b. Questionamentos: a. Dúvida sobre a exigência: "Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro"; b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. Sobre o Teclado Padrão ABNT 2. A empresa Amena alega que "não existem no mercado Chromebooks com teclado 100% ABNT2 físico", requerendo "manifestação da Administração quanto à ratificação" sobre o entendimento de que "para fins de atendimento ao edital, a apresentação de teclado físico com padrão Português-Brasil compatível com, no mínimo, 95% das especificações ABNT2". Cabe destacar o que se espera da característica prevista no Termo de Referência quando se utiliza a especificação "ABNT2" como descritivo. Conforme explicado de forma simplificada na página Tecmundo: Teclado ABNT ou ABNT 2 A ABNT sistematizou o formato dos teclados brasileiros e exigiu a presença de símbolos gráficos do português. Por exemplo, a inserção de colchetes, numerais altos e acentos tradicionais de nossa língua. A princípio, há poucas diferenças entre os teclados ABNT e ABNT2. Ambos têm letras, números, acentos e outras teclas situadas nos mesmos lugares, incluindo ç. Entretanto, o ABNT2 tem uma tecla extra: Alt Gr. Situada do lado direito da Barra de Espaço, ela é usada para acionar a terceira função de outras teclas. Ao usá-la, a pessoa pode digitar os seguintes caracteres: ¹, ², ³, £, ¢, ¬, ^a, °, e §. 1 Portanto, apesar de haver diferenças entre os teclados de notebooks, adequados ao uso do Windows e Linux, e os teclados de chromebooks, adequado ao Chrome OS, o termos ABNT2 se refere à disponibilidade de teclas do padrão português (com teclas "ç", "~", etc) e a existência da tecla "alt gr", possibilitando maior versatilidade de usos. Considerando a explicação anterior, fica evidente que o teclado especificado como ABNT2 no TR é uma configuração abrangente, que compõe a grande maioria dos dispositivos no mercado. Cabe ressaltar que essa configuração foi solicitada nos TRs feitos anteriormente pela Prefeitura Municipal de Canoas, e que compõem todos os dispositivos alocados nas escolas do município. b. Sobre a alteração da entrada HDMI. Já quanto argumento de que "os Chromebooks mais modernos não possuem porta HDMI

exclusiva, tendo em vista que o projeto de hardware segue especificações validadas pela Google, que atualmente prioriza a adoção da porta USB Tipo-C, mais versátil, com suporte às funções de alimentação de energia, dados e vídeo (DisplayPort/HDMI Alt Mode).”, reconhecemos o fundamento da alegação, embora não nos pareça que haja uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência. Neste ponto, o Edital pode ser retificado para melhorar a descrição ou apenas deixar manifesto que há a aceitação de equivalência entre os tipos de porta. Porém, seria necessário sublinhar que atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada “USB-C” sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula, gerando um custo adicional ao município. Conforme sugerido em outra resposta de fornecedor, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI”, tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. Dúvida sobre a exigência: “Teclado: Padrão ABNT 2 com suporte ao alfabeto de Português Brasileiro”; A UTIN esclareceu as características consideradas dentro do padrão ABNT2, sendo essencial a existência do padrão brasileiro, incluindo as teclas “ç” e “alt gr”. b. Dúvida sobre especificação técnica do item referente às portas de conexão HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; A UTIN considera viável a retificação do TR para flexibilizar a possibilidade do dispositivo ter uma porta USB-C com função de vídeo, com a oferta de adaptador USB-C para HDMI. Unidade de Tecnologia e Inovação." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27498 Situação: Respondido Data do pedido: 08/08/2025 14:52 Solicitação: Solicitação de Esclarecimento de Canoas/RS PE RP 238/2025 - CEU e Dashboard Documentos anexados: Solicitação de Esclarecimento de Canoas_RS PE RP 238_2025 - CEU e Dashboard.pdf Acompanhamentos Data: 08/08/2025 15:01 Mensagem: seu pedido será remetido à área técnica. Resposta Data: 10/11/2025 14:49 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue resposta da equipe técnica: " a. Dados Empresa Solicitante: GET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.845.132/0001-40. b. Questionamentos: a. Dúvida sobre os recursos da licença de gerenciamento de Chromebooks, a licença CEU, e do Dashboard de acompanhamento do equipamento; b. Dúvida sobre especificação técnica da solução de Dashboard de acompanhamento de Chromebooks; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. Sobre a Licença CEU. A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) é a solução utilizada pelo Município de Canoas para realizar a gestão dos Chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos, garantindo segurança, eficiência e o gerenciamento completo de usos e perfis. A partir dela é possível realizar as configurações dos dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace. b. Sobre especificação técnica da solução de Dashboard. A solução de gestão e monitoramento, designada de

Dashboard, é uma ferramenta utilizada pelo município de Canoas para gestão do atual parque tecnológico. Há algumas características básicas necessárias para se manter o padrão utilizado, pois trata-se de recursos utilizados frequentemente para emissão de relatórios, monitoramentos de dispositivos e processos de recuperação de dispositivos extraviados. Esses recursos são dispostos em um painel de controle e menus de acessos utilizados para apresentar e analisar dados de forma rápida e eficiente, dispondo no mínimo dos seguintes recursos: Informações gráficas sobre: • Quantitativo do parque, • Quantitativo de dispositivo e uso por escola, • Número de sincronizações semanais totais e por Unidade Organizacional, • Número de dispositivos sem acessos no mês. Além disso, a dashboard conta com os recursos de: • Geolocalização dos dispositivos, • Rastreamento de usuário, localização e foto de equipamento suspeito de furto. • Informação sobre último usuário logado no dispositivo, data de uso, serial e patrimônio, com link de localização. • Possibilidade de extração de dados em planilhas e imagens de gráfico.: d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. Sobre a Licença CEU; A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) deve realizar a gestão dos Chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace, portanto, são licenças do desenvolvedor do sistema operacional dos chromebooks. b. Sobre especificação técnica da solução de Dashboard.; A UTIN considera necessária o detalhamento das especificações técnicas do Termo de Referência (TR) do edital. Alguns desses questionamentos serão definidos na retificação. Adiantamos que entre as funções básicas da dashboard estão: Painel de controle utilizado para apresentar e analisar dados de forma rápida e eficiente, dispondo no mínimo dos seguintes recursos: Informações gráficas sobre: Quantitativo do parque, Quantitativo de dispositivo e uso por escola, Número de sincronizações semanais totais e por Unidade Organizacional, Número de dispositivos sem acessos no mês. Geolocalização dos dispositivos, Rastreamento de usuário, localização e foto de equipamento suspeito de furto. Informação sobre último usuário logado no dispositivo, data de uso, serial e patrimônio, com link de localização. Possibilidade de extração de dados em planilhas e imagens de gráfico. A UTIN irá encaminhar as retificações no TR do edital visando detalhar de forma ampla e transparente as especificações técnicas necessárias às licenças CEU e as funcionalidades mínimas da Dashboard. Unidade de Tecnologia e Inovação." Documentoa anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27522 Situação: Respondido Data do pedido: 11/08/2025 14:07 Solicitação: À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 238/2025. Senhores, Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue. 1. Está sendo solicitado no Anexo III – Minuta de Contrato – Clausula Quarta – Pagamento: 4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018. 4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013. 4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso. 4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de: 4.4.1. Nota fiscal/ fatura; 4.4.2.

Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018. 4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA. Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?”

Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 11/08/2025 14:27 Mensagem: Prezado, Seu questionamento será encaminhado para área técnica correspondente. Att Resposta Data: 10/11/2025 14:42 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica: "a. Dados Empresa Solicitante: ANDRE FELIPE HENKIN, CPF 41801954020. b. Questionamentos: a. questiona se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item; c. Resposta: É possível compor o faturamento do item com duas notas fiscais distintas — uma referente aos serviços e outra ao fornecimento do material — desde que ambas estejam devidamente vinculadas à natureza específica da transação objeto da licitação. Isso garante conformidade com o Termo de Referência, contemplando o dispositivo físico Chromebook, a Licença Chrome Education Upgrade (CEU), a licença de Dashboard e, quando aplicável, a extensão da garantia." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27540 Situação: Respondido Data do pedido: 12/08/2025 10:32 Solicitação: 1. O subitem 6.1.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias consecutivos. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a grande quantidade de equipamentos (9.022) e seu custo elevado (R\$ 1.751,10), sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos que o prazo de entrega seja escalonado de acordo com a quantidade de equipamentos solicitados, conforme critério adotado em outras licitações com grande volume envolvido: Até 1.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 30 dias. De 1.001 até 2.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 60 dias. De 2.001 até 5.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 90 dias. Acima de 5.000 equipamentos: Prazo de entrega em até 120 dias. 2. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 13/08/2025 09:12 Mensagem: Seu pedido será encaminhado para análise da secretaria requisitante. Resposta Data: 10/11/2025 14:40 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação da equipe técnica: "a. Dados Empresa Solicitante: Microsens S.A., inscrita no CNPJ

nº 78.126.950/0008-20 b. Questionamentos: a. questiona se o cronograma de entrega dos equipamentos terá flexibilidade, para que seja possível programar a entrega de todo o volume contratado. c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. questiona se o cronograma de entrega dos equipamentos terá flexibilidade, para que seja possível programar a entrega de todo o volume contratado; Conforme expresso no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), “Acerca dos procedimentos de distribuição, embora os equipamentos tenham especificações padronizadas e sirvam a um objetivo único, a entrega parcelada da solução se faz necessária por questões operacionais e logísticas. A UTIN precisa receber, catalogar, armazenar temporariamente e preparar os dispositivos antes da distribuição nas escolas, o que torna inviável o recebimento e entrega de todos os equipamentos de forma simultânea. Por isso, a proposta é que a entrega ocorra em oito etapas, organizadas conforme os níveis de ensino e a divisão geográfica do município.”. As razões desse parcelamento na entrega estão expostas no item 13 do ETP. A UTIN identificou que no Termo de Referência (TR) do Edital não foi especificada essa informação. Procedeu-se a inserção das informações referentes à entrega no TR do edital, visando dar maior transparência e exatidão na execução do contrato. d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. questiona se o cronograma de entrega dos equipamentos terá flexibilidade, para que seja possível programar a entrega de todo o volume contratado;. Haverá flexibilidade na entrega dos chromebooks, conforme previsto do ETP, produzido pela UTIN. Visando dar mais clareza e exatidão ao edital, foi procedido a retificação do TR para que seja expressa as condições dessa entrega. Unidade de Tecnologia e Inovação." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 27550 Situação: Respondido Data do pedido: 12/08/2025 14:48 Solicitação: De acordo como descrito no Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima: 1. Para o item 1 do objeto desta licitação, é solicitado: “...entrada para HDMI.”. Sendo assim, entendemos que o equipamento deva possuir estas e todas as demais conexões de maneira íntegra e única no corpo do equipamento, não sendo aceito o uso de adaptadores para suprir esta ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. Nosso entendimento está correto? 2. É solicitado também “Gerenciamento remoto: Compatível com licenciamento de administração remota (licenças CEU...)”. Todavia, não está de forma clara se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. Sendo assim, questionamos: É necessário a oferta da Licença CEU? Se sim, é necessário fazer o provisionamento? Caso, este último, seja necessário, a instituição possui domínio pronto para este provisionamento? Documentos anexados: Nenhum documento anexado Acompanhamentos Data: 13/08/2025 09:16 Mensagem: seu pedido será encaminhado para análise da secretaria requisitante. Resposta Data: 10/11/2025 14:35 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Segue manifestação técnica quanto aos questionamentos: a. Dados Empresa Solicitante: Microsens S.A., inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20 b. Questionamentos: a. questiona se serão ou não aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão HDMI ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. b. questiona se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. c. questiona se é

necessário fazer o provisionamento? d. questiona se a instituição possui domínio pronto para este provisionamento? c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência (TR), as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. questiona se serão ou não aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão HDMI ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. Sobre o questionamento sobre a equivalência das portas HDMI, questionada por outras empresas, reconhecemos o fundamento da alegação de que há outras possibilidades para esse uso, como as USB-C com função de Display Port, embora não nos pareça que haja uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência. Neste ponto, o Edital pode ser retificado para melhorar a descrição ou apenas deixar manifesto que há a aceitação de equivalência entre os tipos de porta. Porém, seria necessário sublinhar que atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada “USB-C” sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipos de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI por sala de aula, gerando um custo adicional ao município. Conforme sugerido em outra resposta de fornecedor, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI,” tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita. b. questiona se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) é a solução utilizada pelo Município de Canoas para realizar a gestão dos Chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos, garantindo segurança, eficiência e o gerenciamento completo de usos e perfis. A partir dela é possível realizar as configurações dos dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace. c. questiona se é necessário fazer o provisionamento? Os dispositivos adquiridos pelo contrato devem vir com a licença CEU do fabricante do Sistema Operacional, já pré-provisionado ou com provisionamento realizado, a cargo da empresa, no espaço da UTIN. Essa função visa o conjunto de preparação do dispositivo, descrito no item 13 do Estudo Técnico Preliminar. d. questiona se a instituição possui domínio pronto para este provisionamento? O provisionamento será feito para o domínio @canoasedu.rs.gov.br, compondo o parque de dispositivos atualmente em funcionamento. d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. questiona se serão ou não aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão HDMI ou qualquer outro tipo de conexão que não seja oriunda de fábrica. A Licença Chrome Education Upgrade (CEU) deve realizar a gestão dos chromebooks, possibilitando o controle total sobre os dispositivos chromebooks a partir do Console do Google Workspace, portanto, são licenças do desenvolvedor do sistema operacional dos chromebooks. b. questiona se é necessário ofertar a licença CEU junto ao equipamento. Sim, os dispositivos devem vir com a licença CEU, podendo ser pré provisionado, ou com provisionamento pós entrega, a cargo da empresa. c. questiona se é necessário fazer o provisionamento? A empresa deverá realizar o provisionamento, ainda que venha pré-provisionado. d. questiona se a instituição possui domínio pronto para este provisionamento?

A prefeitura possui o domínio @canoasedu.rs.gov.br, onde será provisionado os dispositivos. Unidade de Tecnologia e Inovação. Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA Pedido de esclarecimento Protocolo 29831 Situação: Respondido Data do pedido: 24/11/2025 18:20 Solicitação: Considerando o edital, no item 10.1 – Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, que diz: “10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública”. A data de abertura da sessão pública está marcada para o 01/12/2025. Considerando que o prazo poderá vencer em fins de semana e/ou feriados, entendemos que a data final para envio de solicitações de esclarecimentos e impugnações será no dia 26/11/2025, sem limite de horário. Está correto o entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer. Resposta Data: 25/11/2025 12:46 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Prezada, em resposta ao seu questionamento, registro que prazos legais são contados e considerados somente "dias úteis". São considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Considerando que a data de abertura da licitação, ocorrerá no dia 1º de dezembro, segunda-feira, considerando a cláusula 10.3., do edital, a seguir transcrita: "10.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL", sim, sua contagem está correta. At.te. Pedido de esclarecimento Protocolo 29891 Situação: Respondido Data do pedido: 26/11/2025 19:03 Solicitação: Prezados Senhores, Com relação ao edital em referência, solicitamos os esclarecimentos em anexo. Documentos anexados: Esclarecimento Acompanhamentos Data: 27/11/2025 11:54 Mensagem: Seus questionamentos serão analisados e respondidos pela equipe técnica da secretaria requisitante. Aguarde retorno por favor. Resposta Data: 28/11/2025 13:30 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Prezados, Segue análise e resposta ao pedido de esclarecimento solicitado: "Acerca do Pedido de Esclarecimentos realizado pela empresa Positivo Tecnologia S.A, a Unidade de Assessoria Técnica e Unidade de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Educação respondem as indagações da seguinte forma: 1 - Portas (Análise Inicial pela UTIN): • Pergunta Original (Síntese): Mínimo de 2 portas USB (tipo A e/ou C), 1 entrada para fone de ouvido, e entrada para HDMI ou USB-C com função de vídeo (DP). • Resposta (Reiterada): Atende às especificações os dispositivos que tiverem uma entrada USB Tipo A e mais uma USB Tipo C, desde que esta última também seja com função de vídeo (DisplayPort - DP), além da entrada para fone de ouvido. O total de duas portas USB (A e C) é o mínimo exigido. 2 - Câmera (Compreensão Incorreta pela Empresa): • Pergunta Original (Síntese): Câmera frontal integrada, com resolução mínima de 720p (HD), fixa (não giratória ou destacável) pode ter ajuste de ângulo. • Resposta (Correção/Reforço): O entendimento da empresa está incorreto. Quando o Termo de Referência (TR) descreve "fixa (não giratória ou destacável)", significa objetivamente que a câmera deve estar permanentemente integrada e imóvel na moldura da tela. A câmera não pode ter qualquer tipo de movimento (giro, ajuste de ângulo ou ser destacável), nem para retirada, nem para ajuste. Este requisito é fundamental e não negociável, baseado na experiência prévia da Secretaria de Educação (SME) e das escolas, onde câmeras móveis ou destacáveis demonstraram fragilidade inadequada ao contexto de uso por crianças. 3 - Personalização do Dashboard e Licenças (Esclarecimento de "Adaptações"): Pergunta Original (Síntese): Detalhamento sobre o que se entende por "adaptações" no dashboard para o município de

Canoas. ● Resposta (Detalhamento): Entende-se por "adaptações" os ajustes necessários para que o dashboard (painel de gerenciamento) atenda integralmente todas as funções previstas no TR. Isso inclui: ○ Funções de Filtragem e Monitoramento Específicos: Capacidade de monitorar e gerar relatórios que permitam a identificação individualizada do equipamento, controle de utilização (incluindo a última data de conexão), e utilização dos aplicativos/recursos. ○ Notificações: Relatório de notificação de dispositivos inativos ou que não se conectam à rede de gerenciamento dentro de um período pré-determinado. ○ Conformidade Funcional: Garantir que todas as funções similares de painel de gerenciamento, que sejam essenciais e inerentes ao bom uso e controle do parque de dispositivos, estejam plenamente funcionais no contexto de uso de Canoas. Estes são exemplos de funcionalidades esperadas, que poderão necessitar de ajustes ou correções caso não reflita objetivamente os enquadramentos das informações de uso dos dispositivos que estão disponibilizados no console do Google Workspace. 4 - Documentação e Manuais (Tradução): ● Pergunta Original (Síntese): Confirmação sobre a exigência de tradução dos documentos e manuais. ● Resposta (Reforço): O TR é claro: "Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma". Portanto, se os manuais ou quaisquer documentos exigidos não forem originalmente escritos em português, eles devem ser entregues com tradução juramentada ou técnica para o português. Não serão aceitos documentos ou manuais em qualquer outro idioma. 5 - Entrega Parcelada (Interpretação da Hipótese A): ● Pergunta Original (Síntese): Confirmação de que a entrega será no quantitativo total, dividido em no mínimo 4 e no máximo 8 etapas. ● Resposta (Confirmação): O entendimento está correto. O item 6.1.1.1 se refere à entrega do quantitativo total do objeto, dividido em um mínimo de 4 e um máximo de 8 etapas, conforme a ilustração da Hipótese A, com cronograma e divisão definidos posteriormente pela SME/UTIN, com base em critérios logísticos e geográficos do município. 6 - Alteração de tributos no decorrer da contratação: O item 10.1.3 do edital estabelece que os licitantes devem considerar, na formulação de suas propostas, todos os tributos, encargos e demais custos vigentes na data da apresentação da proposta. Tais ônus integram o risco ordinário da atividade e devem ser integralmente contemplados no preço ofertado. Entretanto, conforme dispõe o art. 124, II, "d", e o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a criação, alteração ou extinção de tributos ocorrida após a celebração do contrato poderá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente demonstrado o impacto efetivo sobre os preços contratados. Assim, eventual regulamentação dos tributos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, caso venha a ocorrer durante a vigência contratual e gere variação comprovada de custos, poderá ser analisada pela Administração conforme os critérios legais aplicáveis. Dessa forma, os preços ofertados deverão contemplar os tributos e encargos atualmente vigentes, sendo correto o entendimento de que alterações tributárias supervenientes poderão justificar pedido de revisão contratual, observada a legislação pertinente e a comprovação do impacto econômico-financeiro. 7- Garantia (Diferenciação de Tipos): ● Pergunta Original (Síntese): Confirmação de que os tipos de garantia são diferentes e aditivos um ao outro. ● Resposta (Confirmação): O entendimento está correto. O prazo de garantia e as modalidades de cobertura devem ser entendidos individualmente e não podem ser deduzidos ou compensados uns dos outros. A cobertura total deve ser de, no mínimo, 27 meses, conforme o TR. 8 - Suporte (Nível 1 e 2 - Acompanhamento): Pergunta Original (Síntese): Confirmação da estrutura de suporte (N1 remoto e N2 com abertura de chamado) e responsabilidade pelo recolhimento. ● Resposta (Confirmação/Reforço): O entendimento está correto. A estrutura

prevê: ○ Nível 1 (N1): Suporte remoto (telefone/chat/e-mail) para atendimentos e diagnósticos mais simples. ○ Nível 2 (N2): Continuidade do atendimento com abertura de chamado formal, por meio de uma página/sistema que permita o protocolo e o acompanhamento do andamento do chamado tanto pela UTIN quanto pelo usuário. ○ Este sistema de chamados será o canal oficial para o acompanhamento dos equipamentos remetidos à garantia pela UTIN. A empresa contratada é responsável pelo recolhimento do equipamento na unidade da SME para reparo ou troca. 9 - Área de Abrangência do Atendimento: ● Pergunta Original (Síntese): Confirmação de que a área de abrangência do atendimento (suporte on-site, garantia, etc.) se restringe ao município de Canoas. ● Resposta (Confirmação): O entendimento está correto. A área de abrangência para todos os serviços de suporte, logística de garantia e atendimento in loco (quando aplicável) está circunscrita ao município de Canoas. 10 - Atestados de Capacidade Técnica: O item 3.4.1.1 do edital exige que as licitantes apresentem atestado(s) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento prévio de materiais compatíveis em características com o objeto licitado. Tal exigência atende ao disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da qualificação técnica como requisito de habilitação. A legislação de regência não impõe a fixação de quantitativo mínimo para atestados de capacidade técnica, tratando tal medida como faculdade da Administração, que somente pode adotá-la quando tecnicamente indispensável e devidamente justificada, à luz dos princípios da proporcionalidade e da competitividade. No caso concreto, a Administração optou, de forma deliberada, por exigir apenas a comprovação de fornecimento de itens compatíveis, sem estabelecer quantitativos mínimos, por entender que essa exigência já é suficiente para demonstrar a aptidão técnica das licitantes, sem impor restrições excessivas à competitividade do certame. Ademais, eventual estipulação de quantitativos específicos nesta fase violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e poderia implicar restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Importante destacar que os atestados apresentados serão analisados quanto à sua pertinência, compatibilidade e aderência ao objeto, garantindo que somente empresas aptas tecnicamente avancem na habilitação. Assim, não há equívoco na redação editalícia, e a ausência de exigência numérica mínima é decisão administrativa consciente e juridicamente adequada. Diante do exposto, não procede o entendimento de que seria necessário comprovar quantitativo mínimo equivalente a 20% do objeto, permanecendo válidas as condições estabelecidas no edital. 11 - Acerca de proposta cadastrada no Sistema Eletrônico: Dúvida a ser respondida pelo pregoeiro responsável. 12 - Sobre a matriz de riscos: A Matriz de Riscos, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento aplicável principalmente às contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade, sendo obrigatória apenas nas hipóteses legalmente previstas. Para as contratações de bens e serviços comuns, como é o caso da presente aquisição de equipamentos de informática, sua utilização possui caráter facultativo, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua adoção. No presente certame, o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de bens padronizados, sem execução de serviços complexos ou variáveis capazes de justificar a elaboração de matriz de alocação de riscos. Os riscos contratuais pertinentes a esta modalidade de fornecimento já estão adequadamente disciplinados no edital, em especial no item 10.1.3, que define as responsabilidades da contratada, bem como nas disposições relativas à entrega, garantia, assistência técnica e sanções. Destaca-se que a introdução de uma matriz de riscos nesta fase implicaria alteração substancial do instrumento convocatório,

com necessidade de reabertura de prazos e consequente atraso no atendimento da demanda da Secretaria, o que não se justifica diante da natureza do objeto e da inexistência de exigência legal nesse sentido. Dessa forma, não será disponibilizada matriz de riscos, permanecendo válidas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Item 13 - Sobre o tratamento diferenciado a EPPs e MEs: Os itens 5.19 e 5.19.1 do edital tratam da aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível. A interpretação apresentada pela empresa, no sentido de que não haveria aplicação desse tratamento em razão do valor global da licitação, não se aplica ao caso. Conforme estabelece o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a vedação ao tratamento favorecido ocorre apenas quando o valor estimado do item específico superar o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixado em R\$ 4.800.000,00. O referido dispositivo não se refere ao valor total da licitação, mas sim ao valor individual de cada item. O valor global de R\$ 15.798.424,20 informado no edital corresponde ao somatório dos itens, não sendo parâmetro para a vedação mencionada. Assim, permanecem aplicáveis as regras ordinárias de tratamento diferenciado às ME/EPP, incluindo o desempate previsto nos itens 5.19 e 5.19.1, salvo se algum item específico ultrapassasse isoladamente o limite legal, o que não ocorre neste certame. Importa esclarecer que a informação exibida no sistema do Banrisul de que o tratamento ME/EPP é "sem distinção" indica apenas a inexistência de cotas reservadas ou exclusivas, não afastando a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, não procede o entendimento de que os benefícios da LC 123/2006 seriam inaplicáveis ao Item 1. Permanecem válidas as condições previstas no edital quanto ao tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. Item 14 - Sobre estimativas de fornecimento: O objeto deste certame será contratado mediante Ata de Registro de Preços, modalidade que, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não gera obrigação de contratação mínima por parte da Administração, servindo apenas como instrumento de registro de condições futuras de fornecimento. Assim, a Administração poderá ou não realizar contratações, bem como definir livremente a oportunidade, o quantitativo e a necessidade dos pedidos, de acordo com critérios de conveniência, disponibilidade orçamentária e demanda das unidades administrativas. Por essa razão, a Administração não possui condições de estabelecer previamente um cronograma de solicitações ou quantidades por pedido, tampouco de assegurar volume de compras ao longo da vigência da ata. A disponibilização de tais informações, além de não refletir a realidade da gestão pública, poderia caracterizar comprometimento prévio de demanda, incompatível com a natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços e com a legislação aplicável. O edital já apresenta, nos anexos, os quantitativos estimados para fins de registro, que se destinam exclusivamente à definição dos limites máximos passíveis de contratação, não representando compromisso ou previsão de consumo efetivo. As oscilações cambiais mencionadas no questionamento, embora reconhecidamente inerentes ao mercado internacional de componentes eletrônicos, constituem risco ordinário da atividade empresarial, que deve ser considerado pelos licitantes na composição de seus preços, em conformidade com a prática de mercado e com a legislação vigente. Diante disso, não é possível fornecer estimativas de quantidade de equipamentos por pedido ou previsão de datas para futuras solicitações, permanecendo válidas as disposições editalícias já estabelecidas. Item 15 - Sobre a divulgação das respostas ao pedido de esclarecimento: Em relação ao questionamento apresentado, informamos que o entendimento da empresa está correto: as respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como eventuais modificações no edital,

serão divulgadas no mesmo ambiente eletrônico utilizado para a realização do certame, qual seja, o sistema PREGÃO ONLINE BANRISUL (<https://pregaobanrisul.com.br/>), conforme previsto nos itens 10.2 e 10.3 do edital, observando-se ainda o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021". Este é o parecer da equipe técnica da secretaria requisitante. Quanto ao questionamento 11 de seu pedido, "11) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá apresentar valor acima do estimado pela Prefeitura Municipal de Canoas/RS que ela não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?" Sim. Todas as propostas ofertadas e classificadas, passam para fase de lances. Caso os valores permaneçam acima do valor estimado pela Administração, aí sim, a proposta será desclassificada. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 27459 Situação: Respondido Data do pedido: 07/08/2025 14:33 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação Acompanhamentos Data: 08/08/2025 08:17 Mensagem: Prezado, Seu questionamento será encaminhado para análise pela secretaria requisitante. Att Resposta Data: 10/11/2025 15:13 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: a. Dados Empresa Solicitante: INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA., inscrita no CNPJ no 09.505.945/0001-30. b. Questionamentos: a. O recebimento e conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO, por tempestiva e fundamentada; b. A alteração da especificação técnica do item referente às portas de conexão, admitindo a substituição da porta HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; c. A exclusão da exigência de certidão de tributos imobiliários, ou, alternativamente, que seja aceita declaração da empresa de que não possui bens imóveis no município sede, para efeito de isenção do documento; c. Justificativas: Visando o melhor esclarecimento dos pontos questionados pela empresa supracitada, bem como o detalhamento das justificativas e argumentos que amparam as razões de cada item previsto no Edital e no Termo de Referência, as respostas serão separadas em itens correspondentes, sendo aprofundada apenas as questões de ordem tecnológica e pedagógica que amparam as especificidades dos dispositivos. a. A presente IMPUGNAÇÃO é recebida e conhecida, por ser tempestiva e devidamente fundamentada, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Assim, passa-se à análise de seu mérito b. Sobre a alteração da entrada HDMI. A empresa Infoshot alega que a previsão de uma entrada HDMI no Termo de Referência restringe a concorrência a um único modelo de Chromebook de determinada empresa. Primeiramente, tal alegação não procede. O próprio município de Canoas possui dois modelos de dispositivos com esta entrada HDMI da marca Acer. Além disso, basta uma busca rápida pela internet para verificar que existem pelo menos duas marcas (Lenovo e HP) com alguns modelos que possuem o HDMI. Portanto, a diversidade de marcas e modelos existentes no mercado justificam a existência de ampla concorrência de equipamentos, diferente do alegado pela empresa. Quanto ao argumento de que "Essas fabricantes, há bastante tempo, substituíram a entrada HDMI física por portas USB-C", não há uma incompatibilidade com o que é requerido no Termo de Referência, e neste ponto o Edital será retificado para melhorar. Atualmente alguns dispositivos utilizam portas USB-C, mas nem todas com compatibilidade de vídeo. Para que esse tipo de entrada "USB-C" sirva como substituto de entrada HDMI, o primeiro precisa suportar o modo alternativo, também chamado de DP (Display Port) que permite que o sinal de vídeo seja enviado através da porta USB-C. Do ponto de vista da usabilidade esperada, ambos os tipo de entradas são possíveis, embora caso o dispositivo tenha a do tipo USB-C, talvez as escolas tenham que adquirir pelo menos um adaptador USB-C para HDMI

por sala de aula. Caso a solução seja, conforme sugerido, “é prática consolidada entre fabricantes e fornecedores a oferta, juntamente com o equipamento, de adaptadores USB-C para HDMI,”, tal solução nos parece bastante razoável e possível de ser aceita. Ressalta-se que o Termo de Referência do projeto espelha não apenas as necessidades futuras quanto o acúmulo de experiências técnicas de utilização nas escolas. Ao contrário do alegado, a documentação da Licitação, em especial a justificativa e o TR, está lastreada na concepção de uso dos estudantes nas escolas e em outros espaços não formais de educação, exigindo uma grande versatilidade do dispositivo. Cabe ao ente público que adquire o produto saber e delimitar quais as características são necessárias para o uso pretendido, e não a empresa fornecedora alegar o que o comprador precisa ou não. Essa inversão de atribuições causa estranhamento. Apenas para ilustrar com o caso, todas as salas de aula do município contam com telas interativas. Estes equipamentos são utilizados por professores e estudantes. Situação muito comum ocorre quando um aluno, ou grupo de alunos, realiza a construção de apresentações e projetos em chromebooks, sendo convidados a apresentá-los diante da turma. Neste momento, a viabilidade de projetar a tela do chromebook nas telas digitais da sala de aula são essenciais para o bom andamento das atividades pedagógicas de ensino e pesquisa. Especificidades como essa podem não estar presente no texto administrativo, porém estão no horizonte de expectativas de equipamentos e de contextos de usos esperados pela administração pública quando descreve a demanda de utilização e características de uso necessárias para tal. d. Posicionamento da Unidade de Tecnologia e Inovação Diante de todo o exposto, a UTIN se posiciona quanto às petições iniciais sob o seguinte aspecto: a. O recebimento e conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO, por tempestiva e fundamentada; A UTIN considera a suspensão do Edital e a retificação pontual do item suficiente para adequação. b. A alteração da especificação técnica do item referente às portas de conexão, admitindo a substituição da porta HDMI por adaptador USB-C para HDMI, conforme exposto no item III; A UTIN considera viável a retificação do TR para flexibilizar a possibilidade do dispositivo ter uma porta USB-C com função de vídeo (Display Port), com a oferta de adaptador USB-C para HDMI. c. A exclusão da exigência de certidão de tributos imobiliários, ou, alternativamente, que seja aceita declaração da empresa de que não possui bens imóveis no município sede, para efeito de isenção do documento; A Unidade de Compras realizou análise técnica e procedeu à correção no Termo de Referência, excluindo o item que previa tal exigência, adequando o edital às condições apresentadas. Unidade de Tecnologia e Inovação." Documento anexo. At.te. Documentos anexados: RESPOSTA TÉCNICA x.x.x.x.x.x.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 28/11/2025 13:30 -----